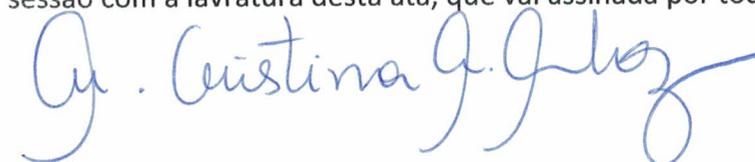


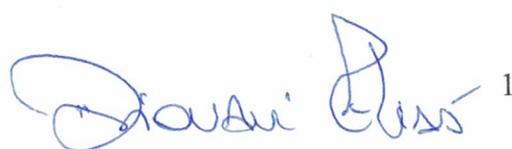
## ATA CIRCUNSTANCIADA

(Processo Licitatório nº 30/2019 – Tomada de preços)

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Campo Alegre, às dez horas, na Rua Cel. Bueno Franco, 292, reuniram-se em sessão pública, Maria Cristina Marciniak Munhoz, Presidente da Comissão de Licitação, Daniela Saldanha e Tiago Murilo de Souza, membros da Comissão de Licitação, abaixo assinados, responsáveis pelo Processo Licitatório nº 30/2019, modalidade Tomada de Preço, para procederem a abertura e julgamento das propostas apresentadas na referida licitação, que tem por objeto o *fornecimento de material e mão de obra para reforma do da edícula da EMEB Marise Neneve Cordeiro, localizada na Rua Alcides Medeiros Correia, nº 100 Bateias de Baixo, neste Município* empresas proponentes: CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA ME – CNPJ 04.775.220/0001-48, LN CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ – 10.834.999/0001-28, DIOVANI ELIAS -ME -CNPJ: 00.848.102/0001-61 e IMPLANTEST CONSTRUTORA – CNPJ: 86.721.008/0001-62. A licitante DIOVANI ELIAS -ME credenciou o Sr. Diovani Elias, como representante na sessão, as demais licitantes não credenciaram representante na sessão. Passou-se à análise dos Documentos, as licitantes CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA ME e DIOVANI ELIAS -ME comprovaram enquadramento como Microempresa e as licitantes LN CONSTRUÇÕES LTDA e IMPLANTEST CONSTRUTORA comprovaram enquadramento como EPP através da Certidão Simplificada, os documentos foram analisados e rubricados pela comissão e pelo representante credenciado na sessão, as licitantes CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA ME, LN CONSTRUÇÕES LTDA e IMPLANTEST CONSTRUTORA foram declaradas HABILITADAS a licitante DIOVANI ELIAS -ME não apresentou os seguintes documentos autenticados: Requerimento de Empresário e Certidão Negativa Municipal conforme exige o item 5.2 do edital. Apresentou cópia sem autenticação do Balanço Patrimonial e sem os Termos de Abertura e de Encerramento, sem autenticação na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente conforme exige o item 5.1.5.2.1.2 do edital. Não comprovou capacidade técnica, pois não apresentou Atestado de Capacidade acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico devidamente registrado no CREA ou CAU, atestando que a empresa e o profissional (que será o responsável técnico da obra) já executaram obra similar ao objeto desta licitação, nem para a empresa nem para o profissional que será o responsável técnico conforme exige o item 5.1.4.3, apresentou apenas Atestado de Capacidade Técnica sem autenticação e sem a respectiva Certidão de Acervo Técnico devidamente registrado no CREA ou CAU, a Comissão Permanente de Licitação declarou a licitante DIOVANI ELIAS -ME, INABILITADA. Não havendo desistência de recurso quanto ao julgamento de habilitação, concede-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de recurso, em atendimento a Lei Federal 8.666/93 e alterações. As licitantes ficam desde já intimadas do prazo de recurso. Nada mais a tratar, encerra-se a sessão com a lavratura desta ata, que vai assinada por todos os presentes:



TIAGO MURILO de SOUZA  
Daniela Saldanha

 1